CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6039/2023
PROTOCOLO Nº 167/2023
DATA: 14/03/2023

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, a cessão de uso gratuito de bem público à Organização de Sociedade Civil e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a cessão de uso gratuito do bem público veículo MARCA: HYUNDAI MODELO NEW HB20S 1.0 COMFORT – Patrimônio nº: 25729, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A cessão de uso descrita no caput deste artigo, visa implementar e fortalecer a política pública, com o objetivo de desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.

Art. 2° O bem público de que trata esta Lei será cedido à título precário e gratuito à Associação Valores em Construção, CNPJ nº 34.231.900/0001-61, para consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo Único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 3º A beneficiária se responsabilizará, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, por todo o período de vigência do termo de Colaboração.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver o bem público ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de cessão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O Termo de Colaboração tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se à cessão, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Colaboração e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Março de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Entidade Associação Valores em Construção, pessoa jurídica de direito privado, visando a cessão de uso gratuito do público veículo MARCA: HYUNDAI MODELO NEW HB20S 1.0 COMFORT – Patrimônio : 25729, buscando implementar e fortalecer a política pública, com o objetivo de desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Entidade para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, conforme documentação em anexo, a Administração selecionou a entidade através do Chamamento Público, entendendo que o Plano de Trabalho apresentado pela Beneficiária melhor atendia os objetivos proposto para concretizar a parceria.

No tocante a legalidade, considerando o que disciplina a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 32, inciso XII, a autorização legislativa pleiteada é a medida que se impõe, senão vejamos:

Art. 32 Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

XII – cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do Município;

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Março de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

Memo. 62/2023 - SMEDEL Palmeira, 13 de fevereiro de 2023.

De: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Para: Procuradoria

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, representada por sua secretária, Márcia Regina Pereira Ristow, nas atribuições inscritas aos seus cargos, fundamentados na Lei Federal nº 13.018/2014, em especial no §1º do Art. 32, ainda no Decreto Municipal nº 10.764/2016, artigo 7º, §5º, além das especificações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, vem por meio deste solicitar e justificar os critérios para a realização da Inexigibilidade, para Entidade Associação Valores em Construção - ASVEC, inscrito no CNPJ nº 34.231.900/0001-6, para a cessão de veículo para uso da respectiva entidade. Considerando que a instituição presta serviço em função dos educandos da rede municipal, sendo a única entidade que realiza este serviço, do qual contempla o atendimento concomitante à escolarização ao educando da rede municipal, com interações que transmitem orientações no que diz respeito a valores, princípios, direitos e deveres, dos quais moldam as crianças, promovendo o bem coletivo, do qual trará impactos em um futuro próximo, considerando que a escolarização prepara os cidadãos do futuro, gerando consciência, enfim trazendo benefícios notáveis. Outrossim, esta parceria, além de contribuir para o processo de aprendizagem, auxilia na concessão das horas atividade do pessoal do magistério, cooperando para a administração pública municipal. Ademais, para tais atendimentos, a equipe da entidade, realiza deslocamentos, considerando que a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer conta com um total de 18 (dezoito) instituições de ensino, sendo 09 (nove) endereçadas na área rural. Sendo essencial esse suporte à referida associação.

Acostado a este, segue o plano de trabalho com justificativa do uso do veículo.

Sendo o que se apresenta, despedimo-nos.

Marcia Regina Pereira Ristow
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto 15.240/2022

1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE			
Nome: ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO - ASVEC			
CNPJ: 34.231.900/0001-61			
Endereço: RUA JESUINO MARCONDES, 567	**CEP:84130000**		
Bairro: CENTRO	**Ponto de Referência: ANTIGA MONJOLO**		
Telefones: 42 99108-8136	**E-mail da Instituição:** valoresemconstrucao@gmail.com		
Número da conta corrente: 958811	**Agência:**	**0730**	**Banco: 748**
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)			
Nome:Manfred Epp			
Nº do CPF:426.920.919-49	**Nº do RG/Órgão Expedidor:1.152.652-7 SSP**		
Endereço: Colônia Witmarsum, Gleba 4, Palmeira PR	**CEP:84130000**		
Telefones:42 99108-8136	**E-mail:**valoresemconstrucao@gmail.com		
Título do Projeto:		**Projeto Valores**	
Responsável técnico:		**Rosemarie Ens Epp**	**RG:1306533-0 SSP**
CPF: 322.274.009-78		**Endereço: Colônia Witmarsum**	
Email: valoresemconstrucao@gmail.com		**Telefone: 42 99902-1919**	

ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO - ASVEC

Rua Jesuíno Marcondes, 576 / CEP 84130-000 - Palmeira - PR - Brasil (escritório)

Tel: 42 99108-8136 - site: vivavalores.org - email: valoresemconstrucao@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE			
Nome: ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO - ASVEC			
CNPJ: 34.231.900/0001-61			
Endereço: RUA JESUINO MARCONDES, 567	**CEP:84130000**		
Bairro: CENTRO	**Ponto de Referência: ANTIGA MONJOLO**		
Telefones: 42 99108-8136	**E-mail da Instituição:** valoresemconstrucao@gmail.com		
Número da conta corrente: 958811	**Agência:**	**0730**	**Banco: 748**
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)			
Nome:Manfred Epp			
Nº do CPF:426.920.919-49	**Nº do RG/Órgão Expedidor:1.152.652-7 SSP**		
Endereço: Colônia Witmarsum, Gleba 4, Palmeira PR	**CEP:84130000**		
Telefones:42 99108-8136	**E-mail:**valoresemconstrucao@gmail.com		
Título do Projeto:		**Projeto Valores**	
Responsável técnico:		**Rosemarie Ens Epp**	**RG:1306533-0 SSP**
CPF: 322.274.009-78		**Endereço: Colônia Witmarsum**	
Email: valoresemconstrucao@gmail.com		**Telefone: 42 99902-1919**	

5 – DESCRIÇÃO DO OBJETO
A Associação Valores em Construção, visa a integração entre escola, família, comunidade e entidades públicas e privadas, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos já adquiridos na escola, como princípios éticos, democrático, inclusivos, sustentáveis e solidários prevenindo desta forma a violência contra crianças e adolescentes. Visando também o desenvolvimento da participação cidadã, o incentivo à comunicação social, e o protagonismo dos mesmos através dos encontros e temas trabalhados nestes espaços. Atendemos crianças e adolescente do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º ano do ensino édio de todas as escolas municipais de Palmeira e região, buscando desenvolver princípios pessoais, sociais e profissionais, trabalhando temas como ética, cidadania, meio ambiente, saúde, pluralidade cultural, respeito às diferenças, entre outros...
6 - EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A execução das atividades se dá a partir de aulas semanais e quinzenais, palestras e rodas de conversa em todas as escolas públicas da cidade de Palmeira e outras. Também realizamos atendimento no Ginásio de esportes da Vila Rosa, denominado Espaço Valores, com oficinas, jogos, esporte, eventos e apoio à

comunidade. Anualmente realizamos também uma semana de festa para as crianças da educação infantil ao 5º ano do ensino fundamental no mês de outubro, onde comemoramos a "semana das crianças."

Este plano de trabalho visa a parceria com relação à cessão de um veículo (5 lugares) para transporte da equipe de voluntários e pessoas que prestam serviços para a associação em questão. Contamos hoje com 25 pessoas na equipe e dispomos de apenas dois veículos para locomoção até as localidades atendidas. Com a efetivação da parceria, além de otimizar, agilizar e proporcionar o deslocamento, também será possível alcançar mais crianças e adolescentes através do projeto.

6. METAS

Atender através do Projeto Valores, todas as escolas da cidade de Palmeira e demais localidades.

Fases	Início	TÉRMINO
Início do Planejamento	02/01/23	
Início das atividades	13/02/23	Indeterminado

PLANO DE APLICAÇÃO

UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE MARCAR UM "X"	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
		ATENDIMENTOS
		METRO LINEAR
		METRO QUADRADO
		PERCENTUAL
X	8500	PESSOAS
		PROCEDIMENTOS
		UNIDADE

PREVISÃO DE GASTOS PARA EXECUÇÃO DAS NOSSAS ATIVIDADES

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
VEÍCULO (5 LUGARES)	R$100.000,00
TOTAL:	**R$100.000,00**

PLANO DE AÇÃO DETALHADO	ITEM	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VEÍCULO (5 LUGARES)	1	1	R$100.000,0	R$100.000,00
TOTAL:				**R$100.000,00**

Palmeira, 07 de Fevereiro de 2023.

Rosemarie Ens Epp
Coordenadora do Projeto

Manfred Epp
Representante legal

ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO
ASVEC
CNPJ: 24.231.000/0001-61
R. Conselheiro Jesuino Marcondes. 567
Centro - Palmeira - PR CEP 84.130-000

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIACÃO VALORES EM CONSTRUCÃO

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO,** designada pela sigla **"ASVEC"**, com sede e foro no município de Palmeira, Estado do Paraná, situada na Colônia Witmarsum, s/n, CEP 84130-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a **ASVEC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, com as prerrogativas abaixo, tendo como objetivo principal promover o bem-estar da criança e do adolescente e do adulto necessitados e das pessoas vítimas de violência e/ou exploração sexual e de dependência química e para tal deverá, dentro de suas possibilidades e recursos:

I. Assistir, promovendo e valorizando as crianças ou adolescentes menos favorecidos tais com crianças ou adolescentes com ou sem residência fixa, crianças ou adolescentes vítimas de violência e/ou exploração sexual;

II. Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões econômico-sociais, ascensão social e restauração emocional dos grupos de crianças ou adolescentes menos favorecidos;

III. Oferecer acompanhamento social, monitoramento de atividades físicas, sociais, intelectuais e culturais, bem como apoio psicológico e humanitário aos seus assistidos e de que deles necessitam;

IV. Estabelecer e manter casas de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

V. Promover o convívio e fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e integração social;

VI. Fomentar e apoiar casas de acolhimento familiar para crianças e adolescentes;

VII. Estabelecer ou apoiar centros de assistência às crianças ou adolescentes menos favorecidos tais como crianças ou adolescentes com ou sem residência fixa, crianças ou adolescentes vítimas de violência e/ou exploração sexual;

VIII. Implementar ações que gerem treinamento, formação e capacitação em áreas distintas (inclusão digital, serigrafia, música, teatro, dança, esporte, corte e costura, artes plásticas, artesanato, tear, culinária e outras), bem como promover cursos de profissionalização;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA/PR

IX. Promover o desporte, seja educacional, recreativo ou de rendimento;

X. Promover e ajudar no desenvolvimento da cultura e da arte regional, fomentando ações estratégicas como:

a. Promover campanhas culturais, inclusive de caráter publicitário.

b. Promover uso da internet como forma de comunicação, aprendizagem e divulgação cultural.

c. Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

XI. Promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e adultos;

XII. Amparo à crianças e adolescentes carentes;

XIII. Promover ações que gerem inclusão social à criança, jovem, adulto e idoso;

Parágrafo único - A **ASVEC**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos e privados.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A **ASVEC** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficiente e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **ASVEC**, será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão presididas pelo Presidente da **ASVEC**, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Parágrafo segundo: Anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo seu Presidente para examinar e aprovar:

I - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **ASVEC**;

I - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que um assunto assim o recomendar:

I- Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da **ASVEC**;

IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à **ASVEC**;

V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos à **ASVEC**;

VI- Deliberar sobre propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à **ASVEC**;

VII- Decidir sobre a reforma ou alteração do presente estatuto;

VIII- Deliberar sobre a extinção da **ASVEC**;

IX- Decidir os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo quarto: A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- Pelo Presidente da **ASVEC**;

II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- Pela Diretoria;

IV- Pelo Conselho Fiscal;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

Parágrafo quinto: A convocação das assembleias, tanto ordinárias como extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital fixado em locais de frequência pública e/ou mediante correspondência pessoal, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo sexto: O quórum mínimo para a abertura das assembleias será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo oitavo: As votações normalmente serão simbólicas. Serão secretas para eleições, e nos casos de recursos interpostos por associados, podendo, no entanto, a **ASVEC** deliberar por outros procedimentos na ocasião.

Parágrafo nono: A Assembleia designará cinco associados para assinar a ata.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II – Usufruir os benefícios oferecidos pela **ASVEC**, na forma prevista neste estatuto;

III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **ASVEC**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda de qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da **ASVEC**, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes" de três parcelas consecutivas das atribuições associativas;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos e ele imputados de notificações extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da **ASVEC**;

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA/PR

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de 30(trinta) dias até um ano;

III – Eliminação do quadro social;

ARTIGO 12º. – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da **ASVEC**:

I – Diretoria;

II – Conselho Fiscal;

ARTIGO 13º. – DA DIRETORIA

A **ASVEC** será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e mais um Conselheiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de 4 (quatro) anos, que terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro, do ano seguinte, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

ARTIGO 14º. – COMPETE À DIRETORIA

I – Dirigir a **ASVEC**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III – Representar e defender os interesses de seus associados;

IV – Elaborar o orçamento anual;

V – Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referente ao exercício anterior;

VI – Admitir pedido de inscrição de associados;

VII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

Parágrafo único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presente na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de quantidade.

ARTIGO 15º. – COMPETE AO PRESIDENTE

I - Representar a **ASVEC**, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheque e documentos bancários e contábeis;

V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspendê-los ou demiti-los;

Parágrafo único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Thaila A. Nakadomari PALMEIRA / PR

ARTIGO 16º. – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I – Redigir a correspondência da **ASVEC**;

II- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **ASVEC**, redigindo as atas em todas as reuniões, tanto da Diretoria, bem como das Assembleias;

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º. – COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da **ASVEC**;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **ASVEC**;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º. – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:

I- Examinar os livros de escrituração da **ASVEC**;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASVEC**;

IV – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, e, sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **ASVEC**, ou pela maioria simples de seus membros;

ARTIGO 19º. – DO MANDATO

As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 20º. – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas na **ASVEC**.

ARTIGO 21º. – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **ASVEC**.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Thaila A. Nakadomari PALMEIRA / PR

ARTIGO 22º. – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da **ASVEC** será constituído e mantido por:

I – Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da **ASVEC**;

III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

ARTIGO 23º. – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **ASVEC**.

ARTIGO 24º. – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 25º. – DA DISSOLUÇÃO

A **ASVEC** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, um hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da **ASVEC**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste Município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 26º. – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA/PR

ARTIGO 27º. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **ASVEC** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 28º. – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Palmeira, 30 de abril de 2019.

Firma Reconhecida

Manfred Epp
Presidente

Firma Reconhecida

Stefanie Epp Boschmann
Secretária

Dr. Rene José Stupak
Advogado
OAB/PR 11.733

SELO Obzm.acmk.YwaC-Cosdp.2467
Consulte em www.funarpen.com.br
SERVIÇO NOTARIAL DE PALMEIRA
Rua XV de Novembro, 385
Palmeira - PR Fone/Fax (41) 3282-2675

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: 00[illegible] MANFRED EPP, 04[illegible] STEFANIE EPP BOSCHMANN.
face impossibilidade do signatário comparecer na Serventia (C.N.art. [illegible]
Palmeira: [illegible] de [illegible]
Em Testemunho [illegible]

BERENICE KAMINSKY AUER
000943541001-0002[illegible]

SERVIÇO NOTARIAL CARNEIRO
Antonio Carlos Carneiro
Notário
Alessandra Aparecida Rodrigues Woinarovicz
Substituta
Berenice Kaminsky Auer
Escrevente
Rua XV de Novembro, 385 - Centro - Palmeira - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA-PR

Protocolado sob o nº 24619 do Livro A-11
Registrado sob o nº 575 do Livro A-06, f. 10/17

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

Selo: GT6MQ . sIjHf . P5mux - Controle: qebPG . jompk
Consulte este selo em: http://www.funarpen.com.br.
Emolumentos: R$ 19,3, Diligência: R$ 0, Funrejus: R$ 8,4, Funjus: R$ 9,33, Selo: R$ 1,17, ISS: R$ 0,97, Fadep: R$ 0,97.
PALMEIRA-PR, 14 de Maio de 2019.
THAILA ANDRESSA NAKADOMARI - Oficial

PARECER DA SUBCOMISSÃO

A Subcomissão Especial de Seleção, nomeada através do Decreto nº16.005 de 27 de fevereiro 2023, com finalidade de avaliar planos de trabalho apresentado em procedimentos de chamamento público, analisou o referido, cuja a finalidade é a cessão de um veículo do tipo: HYUNDAI MODELO NEW HB20S 1.0 COMFORT, para dispor à entidades que realizem atendimento concomitante à escolarização ao educando da rede municipal, com interações que transmitem orientações no que diz respeito a valores, princípios, direitos e deveres, dos quais moldam as crianças, promovendo o bem coletivo, do qual trará impactos em um futuro próximo, dentro das instituições de ensino, sendo a Associação Valores em Construção – ASVEC, inscrita no CNPJ nº 34.231.900/0001-61, a única associação que executa este serviço no município .

Considerando que a documentação está de acordo com a legislação vigente, esta comissão opina pelo prosseguimento do referido processo e encaminha para demais providências.

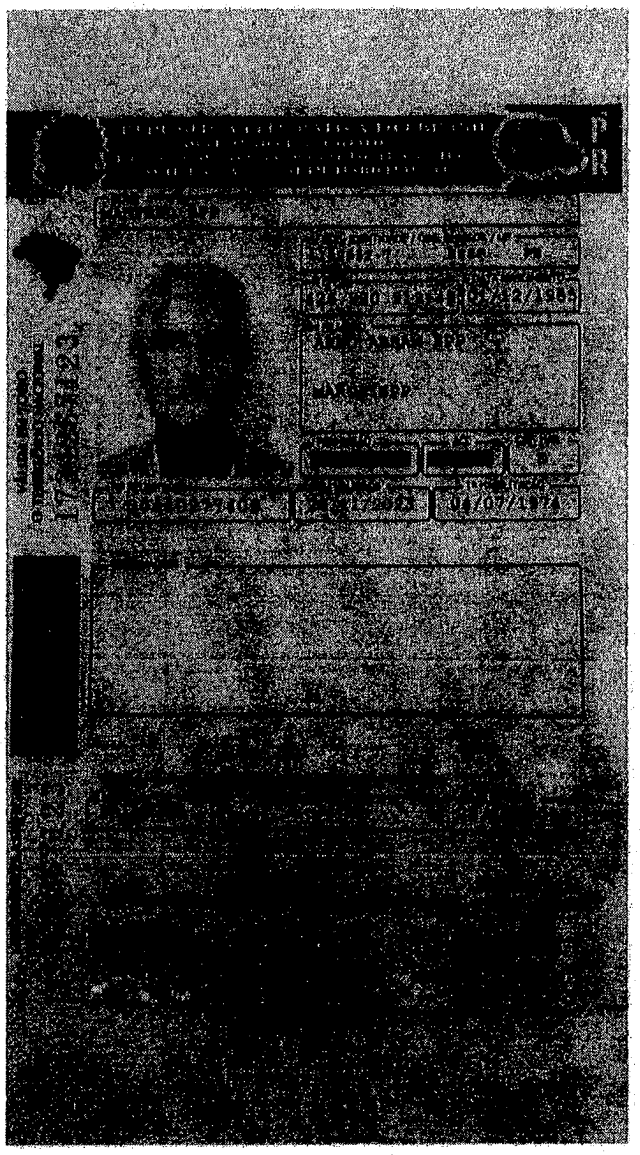
Palmeira, 28 de fevereiro de 2023.

Comissão:

Elisama Nogueira
Presidente

Gisele Schnell Bus
Membro

Marilena Tauffer De Paula Dos Santos
Membro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VALORES EM CONSTRUCAO - ASVEC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.231.900/0001-61
Certidão nº: 8557335/2023
Expedição: 27/02/2023, às 16:51:19
Validade: 26/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VALORES EM CONSTRUCAO - ASVEC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.231.900/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.231.900/0001-61

Razão Social: ASSOCIACAO VALORES EM CONSTRUCAO ASVEC

Endereço: R JOHANNES JANZEN 1 / COLONIA WITMARSUM / PALMEIRA / PR / 84130-000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO VALORES EM CONSTRUCAO - ASVEC
CNPJ: 34.231.900/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:49 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2023.
Código de controle da certidão: **0092.D498.B24D.52A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO PARA CESSÃO DE USO:

NEW HB20S 1.0 COMFORT VEICULO NOVO –
MARCA: HYUNDAI MODELO NEW HB20S 1.0 COMFORT
Chassi 9BHCP41AAPP394083
Renavan 100539,
Ano-Fabricação 2022
Ano-modelo 2023 Cor externa BRANCO ATLAS PORTAS 5 LUGARES 5
Combustível: Gasolina/Álcool
MOTOR 1.0 POTENCIA
NUMERO MOTOR: F3LANP063711

PARECER DA SUBCOMISSÃO

A Subcomissão Especial de Seleção, nomeada através do Decreto nº16.005 de 27 de fevereiro 2023, com finalidade de avaliar planos de trabalho apresentado em procedimentos de chamamento público, analisou o referido, cuja a finalidade é a cessão de um veículo do tipo: HYUNDAI MODELO NEW HB20S 1.0 COMFORT, para dispor à entidades que realizem atendimento concomitante à escolarização ao educando da rede municipal, com interações que transmitem orientações no que diz respeito a valores, princípios, direitos e deveres, dos quais moldam as crianças, promovendo o bem coletivo, do qual trará impactos em um futuro próximo, dentro das instituições de ensino, sendo a Associação Valores em Construção – ASVEC, inscrita no CNPJ nº 34.231.900/0001-61, a única associação que executa este serviço no município .

Considerando que a documentação está de acordo com a legislação vigente, esta comissão opina pelo prosseguimento do referido processo e encaminha para demais providências.

Palmeira, 28 de fevereiro de 2023.

Comissão:

Elisama Nogueira
Presidente

Gisele Schnell Bus
Membro

Marilena Tauffer De Paula Dos Santos
Membro

Processo Administrativo nº3373/2023

INFORMAÇÃO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade da celebração de parceria entre administração pública e organizações da sociedade civil, através de Termo de Cooperação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise que compete a este setor circunscreve-se aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento em exame, sobretudo à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, mormente o da Legalidade, naqueles previstos na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.764/16, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao disposto no projeto proposto pela administração pública e suas características, aspectos econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da parceria pretendida. Sobre tais dados, pressupõe-se que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração e do interesse público.

Nesta linha, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O referido caso é de inexigibilidade e cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção das entidades, de acordo com os respectivos Planos de trabalho apresentados, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada pelo Decreto nº 16.005/23 acostado ao procedimento e resultado final datado de 28/02/2023.

Diante do exposto, em cumprimento ao requisito estabelecido pelo art. 35, VI da Lei em destaque, que dispõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, esta Procuradoria conclui pela viabilidade legal da celebração da parceria, através de Termo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil, **Associação Valores em Construção** visando a cessão de um veículo indicado na página. 24 do P.A, para a execução do plano de trabalho apresentado.

Adverte-se, no entanto, que o disposto no Termo de Colaboração a ser celebrado deve respeitar estritamente aos princípios da impessoalidade e moralidade pública, devidos aos fins almejados, preservando-se que o objeto da parceria guarde sempre relação de coerência com seu real objetivo que é a consecução das finalidades de interesse público.

Após a aprovação do projeto de lei, juntamente com a publicação da Lei deverá ser publicado extrato de justificativa conforme art. 32, §1º da Lei 13019/2014.

Quanto à legalidade é o que se tem a informar.

Palmeira, em 01 de março de 2023.

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI:03249471941
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI:03249471941
Dados: 2023.03.01 09:45:55 -03'00'

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município

VALTER PALMEIRA RAMOS:06502953905
Assinado de forma digital por VALTER PALMEIRA RAMOS:06502953905
Dados: 2023.03.01 09:38:15 -03'00'

Valter Palmeira Ramos
Diretor de Assuntos Jurídicos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br

DETRAN PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01341840619	
PLACA	EXERCÍCIO
SEG6F68	2022
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2022	2023
NÚMERO DO CRV	
233667094884	

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
16015508456	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

HYUNDAI/HB20S 10M COMFOR

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	9BHCP41AAPP394083
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
80CV/998	1.49

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
F3LANP063711	1.91	2	05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

MUNICIPIO DE PALMEIRA

CPF / CNPJ

76.179.829/0001-65

LOCAL	DATA
PALMEIRA PR	03/03/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagá-las com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *para condutores não habilitados*
- Acessar a versão digital deste documento (CRLV digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber alerta de recall